



**PROCESSO N.º : 18.383-0/2022**

**PRINCIPAL : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### **DESPACHO**

Trata-se de o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a **Sra. Creuza Carmem da Silva**, servidora estabilizada, aposentada no cargo de Técnico Legislativo, Classe “D”, Referência “D10”.

Sobreveio aos autos o Documento Externo<sup>1</sup>, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso, que afirma que os documentos inicialmente encaminhados<sup>2</sup> são de outro servidor que também estava em processo de aposentadoria, nesse Tribunal.

Na instrução processual, a 4ª Secretaria de Controle Externo, no Relatório Técnico Preliminar<sup>3</sup>, concluiu que a documentação preliminar versa sobre o benefício concedido ao **Sr. Salvador Santos Pinto**, o qual já foi analisado e registrado pelo Acórdão n.º 331/2023 (processo n.º 183849/2022).

Dessa forma, sugeriu o desentranhamento dos documentos digitais n.ºs **213946/2022, 213947/2022, 191021/2023, 191022/2023, 191023/2023** e que sejam arquivados.

Posto isso, **determino** que sejam **desentranhados e arquivados** os documentos digitais n.ºs 213946/2022 (Termo de Aceite), 213947/2022 (Documento Externo), 191021/2023 (Relatório Técnico Preliminar) 191022/2023

<sup>1</sup>Doc. digital 190696/2023.

<sup>2</sup>Doc. digital 213947/2023.

<sup>3</sup>Doc. digital 204944/2023.





(Informação do Supervisor), 191023/2023 (Despacho do Secretário) do Processo n.º 18.383-0/2022, vez que estranho a este processo.

Após cumprida a diligência acima, retornem os autos a este gabinete para análise e providências.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

